



CONTRATO Nº 138/2021

PROCESSO Nº 1745/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GT PROJETOS & CONSULTORIA, GOVERNANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.789.454/0001-54, com sede na Avenida Waldemar Mees, nº 41, centro, Marechal Floriano/ES, cep: 29.255-000, telefone: (27)99973-3919 / 99963-7791, endereço eletrônico: gtconsultoria542@outlook.com, neste ato representada por **TRISIANA GOMES DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, separada, empresária, portadora do CPF n.º 078.400.577-05 e RG n.º 1.210.131 SSP/ES, residente na Rua Paulo Lovatti, nº 71, bairro Santa Rita, Marechal Floriano/ES, cep: 29.255-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 052/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será os servidores Raquel Frangilio Guedes Rodrigues, matrícula nº 308582, Ana Mirian Mendonça Vieira Barros, matrícula nº 033095 e Fernanda da Silva Pereira da Costa, matrícula nº 029387, pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; Viviane Carvalho de Oliveira, matrícula nº 303499, representando a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.





3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 160002.0412900332.025.33903900000 – Ficha 571, 160002.0412300062.158.33903900000 – Ficha 551, 160001.0412200052.159.33903900000 – Ficha 534, 200001.1236100122.043.33903900000 – Ficha 727, 200001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 703, 200003.1236100142.060.33903900000 – Ficha 776, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo deste termo.
- 5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,



C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.



- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Juana;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes
- 8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

JF -



- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.
- 9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: gestao@iuna.es.gov.br.
- 9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1, poderão ser reavaliados.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

M.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 29 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal


GT PROJETOS & CONSULTORIA, GOVERNANÇA LTDA

Trisiana Gomes da Silva Rodrigues / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS.
- 1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria Técnica, para executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Iúna, ES e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal Gestão, Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição detalhada dos lotes 01 e 02 que fazem parte integrante do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação da Consultoria tem como finalidade primordial, para executar, orientar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, para atender ao contido na legislação Federal e Estadual, visando a execução e alimentação de programas/sistemas, projetos e atividades de interesse deste Município, bem como alocação de recursos que envolvam as transferências voluntárias, obrigatórias e de emendas parlamentares, através de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Termos de Ajuste, Termos e Adesão e instrumentos similares, bem como, quando da elaboração e encaminhamento das prestações de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados ao Município de Iúna, ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, incluindo as demais secretarias e da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. Também, tem como papel principal de orientar e capacitar os servidores das Secretarias, enquanto a utilização dos recursos, efetuando o cadastramento de propostas, alimentação de sistemas e programas e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias, obrigatórias e de emendas parlamentares, dentre outros firmados ou a serem firmados no exercício atual e seguintes.
- 2.3. Avaliando que nos últimos anos, o nosso país e o mundo viram sua economia mergulhar em uma forte recessão que está longe de findar-se, onde, quase nenhum setor da economia conseguiu escapar da crise e os resultados ruins se tornam palpáveis diante da queda de arrecadação do setor público.

A.



2.4. É notável que o Município de Júna, assim como todos os municípios de menor corte deste país, enfrenta uma inesperada crise financeira, o que nos motiva a buscar novas soluções para os nossos problemas de investimentos e até mesmo de custeio.

2.5. Considerando que a arrecadação dos municípios vem caindo de maneira célere, impedindo que os investimentos sejam feitos com recursos próprios, coube à maioria dos municípios com menos de 50.000 habitantes, buscar formas de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, para que as obras, aquisição de equipamentos e investimento em geral sejam conquistados, já que com recursos próprios seria em uma visão humana, inviável.

2.6. Em que pese o Município de Júna, ES, ter firmado alguns convênios com os governos federal e estadual em anos anteriores, foi devolvido ou perdido diversos recursos por escassez de material humano (pessoal) com conhecimento específico dos sistemas e programas desses entes federados, para captação de recursos advindo de convênios e outros repasses voluntários e de emendas parlamentares, principalmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

2.7. Ademais é importante ressaltar que, hoje, todas as receitas oriundas de transferências voluntárias e constitucionais, tais como os convênios de OBRAS, PDDE, PNATE, PNAE, PETE-ES, dentre outros, que são repassadas aos Municípios, é obrigatória a alimentação dos sistemas e prestação de contas através de sistemas/programas do ente federado, tais como: SICONV/PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SIGECON, SIGPCM SIGA, FNS, SISMOS, E'DOCS, dentre outros.

2.8. É cediço que, só através dos sistemas/programas mencionados no item anterior que se obtém recursos do Governo Federal e Estadual, inclusive, os de emendas parlamentares, senão, contudo, necessário, monitoramento com pessoal qualificado para cadastrar as propostas, inserir documentos, dentre outras atividades nos sistemas e programas, para angariar os recursos e firmar convênios, termos de compromissos, contratos de repasse, dentre outros.

2.9. Da mesma forma, importante frisar que, esses programas e sistemas necessitam de monitoramento constante e depende de pessoal qualificado com conhecimentos técnicos específicos dos sistemas, cuja a inclusão de dados e monitoramento é necessário para o andamento de convênios, com consequente inserção de documentos, nas abas correspondentes.

2.10. Em análise aos programas/sistemas mencionados, constata-se que em diversos deles, não estamos recebendo recursos, por falta de inserção de dados (alimentação dos sistemas) e execução de prestações de contas de anos anteriores, como é o caso do PNATE, PDDE e outros, fato que, evidentemente, está trazendo prejuízos aos cofres públicos municipais.

2.11. Ademais, constata-se que alguns sistemas/programas os prazos para inserção de dados estão abertos, como é o caso do PAR 4 - Sistema SIMEC, que trata do planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Educação junto ao MEC/FNDE, cujo objetivo principal é o cadastro,

R.

contratos



diagnóstico, planejamento estratégico visando a obtenção de recursos para os próximos anos em todas as suas áreas de atuação.

2.12. Por outro lado, importante mencionar que, na PLATAFORMA MAIS BRASIL e SIGA, sistemas do governo federal e estadual, respectivamente, estamos com diversos convênios em andamento bem como com diversos compromissos de emendas parlamentares para 2021/2022 que serão objeto de convênio, fato que evidencia a necessidade da contratação.

2.13. Importante ressaltar (e ressaltar com veemência) que o Município de Iúna, ES, hoje, não possui servidores ou cargos em seu quadro permanente, devidamente capacitados para alimentar e monitorar os sistemas/programas, elaborar propostas, prestar contas, dentre outros serviços de maneira satisfatória e dentro dos ditames legais, o que com certeza, está trazer grandes prejuízos aos cofres públicos, tendo, inclusive, alguns repasses de recursos bloqueados, por falta de prestações de contas e a inserção de dados de maneira correta.

2.14. Destaca-se ainda que, acaso as prestações de contas sejam enviadas incorretamente, tanto o Prefeito Municipal quanto os secretários envolvidos, poderão ter suas contas rejeitadas por aqueles órgãos, podendo, inclusive, acarretar medidas repressivas do Ministério Pùblico, Tribunais de Contas e outros órgãos de controle externo, com o fito de buscar responsabilidades civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

2.15. Dessa forma, podemos até dizer, que a contratação são demandas com potencial conflito de interesses, pois, caso as prestações de contas ou alimentação dos sistemas/programas não sejam efetuados de maneira correta, poderão ser bloqueados repasses de recursos de transferências obrigatórios ao Município, tais como: PNATE, PNAE, PDDE, dentre outros e, além disso, o Município poderá perder recursos oriundos de emendas parlamentares e outras transferências por falta de profissional qualificado para alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC, SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA E OUTROS, o que ensejaria responsabilidades civil e criminal e que traria enormes prejuízos ao erário e aos gestores.

2.16. Importante frisar que, conforme mencionado alhures, se faz necessário a contratação da empresa para execução dos serviços de forma indireta, haja vista que, além de não contarmos com essas atividades/atribuições (como atividade-fim) nos cargos constantes do nosso Plano de Cargos e Salários, em nosso Município, não contamos com nenhum servidor preparado e com capacidade técnica para executar os serviços de maneira satisfatória, podendo, com isso acarretar prejuízos aos cofres públicos, caso não seja efetuada a contratação.

2.17. Importante ainda mencionar que, a contratação se dá em dois lotes, haja vista que os serviços a serem contratados são distintos e realizados em programas/sistemas específicos, como é o caso do SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL, FNS, SIGA, dentre outros, que se encontram no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e outras secretarias e os programas SIMEC, PDDE,



SIGPC, PNATE, PNAE, E'DOCS, PETE/ES, dentre outros, que são programas específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

2.18. Assim sendo, justifica-se a contratação desses serviços que é de essencial importância para o Município de Iúna, ES, principalmente para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que engloba as demais secretarias, bem como para a Secretaria Municipal de Educação, onde, com a consultoria, com certeza iremos buscar juntos aos órgãos estaduais e federais, vários recursos para realização de investimentos, tais como: execução de obras, aquisição de equipamentos, custeio, elaboração de prestação de contas de forma correta, dentre outros, o que com certeza ensejará benefícios para o nosso Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisições de materiais e serviços observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. A contratação que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não será adotado sistema de registro de preços.

A.



- 5.2. Por se tratar de demanda certa, havendo previsão sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência contratual. Essa previsibilidade se coaduna com os pressupostos que motivam a escolha da realização de pregão presencial;
- 5.3. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela Autoridade competente, será efetuado a contratação por meio de Contrato, a ser firmada entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Iúna;
- 5.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

6. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria Técnica, para executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Iúna, ES e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição detalhada dos lotes constantes no presente Termo de Referência.

6.2. A contratação assessoria e consultoria técnica para Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, incluindo, as demais Secretarias Municipais e Secretaria Municipal de Educação, de forma contínua, tem como especificações e requisitos, a elaboração, monitoramento e execução dos seguintes programas, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E OUTRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento/Gestão e demais secretarias, tais como: SICONV e/ou PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, FNDS, FNS, dentre outros; Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas mencionados, solucionando as pendências que porventura surgirem;	mês	12



Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário; Acompanhar as obras, assessorando equipe de engenharia e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, à inserção de dados nos sistemas; Efetuar pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, nos Sistemas/Programas; Executar as Prestações de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como das transferências voluntárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças e demais secretarias, exceto, na Educação que possuem programas próprios. Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas, relacionados a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento; Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento/Gestão do Município de Iúna, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas on-line, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros). Não haverá carga horária mínima estipulada, porém, a prestação de serviços inclui o deslocamento de no mínimo 02 (dois) profissionais (técnicos) até o Município de Iúna, ES, para visita e acompanhamento, no mínimo, 04 (quatro) dias por mês.		
--	--	--

LOTE 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, conforme relação abaixo: • SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE	mês	12



	<p>MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE; PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; PDDE INTERATIVO (PDE ESCOLA; PDE-MAIS EDUCAÇÃO; PDDE-M, PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL; EDUCAÇÃO NO CAMPO; ATLETAS NA ESCOLA; FORMAÇÃO CONTINUADA; PDE ESCOLA; PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - NOVO MAIS EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO NO CAMPO, PDDE QUALIDADE, ATLETAS NA ESCOLA, FORMAÇÃO PELA ESCOLA; PNLD – PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO; TEMPO DE APRENDER/PNA; PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA; BRASIL CARINHOSO; CAMINHOS DA ESCOLA; PNSE – PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE NA ESCOLA; PNBE – PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA; SIGARP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS; SIGPC – SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; INCLUSÃO DIGITAL/PROINFO; SIGECON – SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS; PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PETE/SEDU/ES – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.</p> <p>Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que porventura surgirem;</p> <p>Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;</p> <p>Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, a inserção de dados para alimentação dos sistemas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como de transferências voluntárias ou obrigatórias, no âmbito da</p>
--	---



	<p>Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Regularizar as prestações de contas dos CONSELHOS ESCOLARES, PNATE, DENTRE OUTROS que se encontram com inadimplência nos sistemas, visando a regularização dos repasses;</p> <p>Acompanhar as atas em aberto, efetuar adesões, inclusive na elaboração de processos administrativos, para aquisições de produtos/serviços que forem originários de convênios com o Governo Federal e outros de interesse da Administração.</p> <p>Executar, acompanhar e orientar os Conselhos Municipais para cadastramento nos Sistemas, inclusive, com orientação para eleição para a formação dos Conselhos Municipais, geração de senhas de acesso, bem como efetuar pareceres conclusivos sobre as prestações de contas, dentre outros relacionados ao Sistema.</p> <p>Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Iúna, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas on-line, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).</p> <p>Não haverá carga horária mínima estipulada, porém, a prestação de serviços inclui o deslocamento de 02 (dois) profissionais (técnicos) até o Município de Iúna, ES (Secretaria Municipal de Educação), para visita e acompanhamento, no mínimo, 04 (dois) dias por mês.</p> <p>Não haverá carga horária mínima estipulada, porém, as visitas são imprescindíveis e todos os itens do objeto devem ser cumpridos sem prejuízo aos interesses do município;</p>		
--	--	--	--

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

R-



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso).

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso).

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

- 8.1. Efectuar a prestação de serviço no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;
- 8.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue ao servidor responsável;
- 8.3. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

9. GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. A gestão do contrato oriundo do presente processo, referente ao Lote 01 será de responsabilidade do Senhor Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

GESTOR DO CONTRATO LOTE 01

Matrícula	Nome do servidor	Situação
308971	Waldrem Marcelo Oliveira	Titular



9.2. A gestão do contrato oriundo do presente processo, referente ao Lote 02, será de responsabilidade da Senhora Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

GESTOR DO CONTRATO LOTE 02

Matrícula	Nome do servidor	Situação
012084	Edna Viana Da Fonseca	Titular

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

10.2. O controle digital citado no item 10.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

10.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

10.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

10.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.



12. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 12.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 12.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado, inclusive, documentos de administrações anteriores, para resoluções de pendências nos sistemas/programas;
- 12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;
- 12.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, conforme Anexo II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;
- 12.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;
- 12.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 12.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 12.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 12.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;
- 12.1.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados;
- 12.1.10. Fica a cargo da contratante todas as despesas fora do Estado do Espírito Santo, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado, etc., para resolver questões específicas do Município de Iúna, ES;
- 12.1.11. Disponibilizar à contratada, salas na Sede da Secretaria Municipal de Educação para execução dos serviços, quando das visitas.
- 12.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:
- 12.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 12.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 12.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 12.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 12.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 12.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



- 12.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução da presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 12.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 12.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, exceto, as despesas que ocorrerem fora do Estado do Espírito Santo, para acompanhar representantes da contratante e/ou para resolver questões específicas do Município de Iúna, ES;
- 12.2.10. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.2.12. Executar o serviço na forma prevista no Contrato;
- 12.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 12.2.14. Comprometer-se a executar o serviço na data acordada, constantes da Autorização de Serviços, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.;
- 12.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- 12.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.17. A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato e atender às solicitações das Secretarias Gestoras para que o serviço seja devidamente prestado.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. Do Pagamento

- 13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;
- 13.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

A.



13.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

13.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

13.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

13.2. Prazo para pagamento

13.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

13.2.2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

13.2.3. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14. VIGÊNCIA

14.1. O CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por ser considerado serviços contínuos, nos termos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, cuja qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

15.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

15.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato.



15.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra, exceto, as despesas fora do Estado do Espírito Santo, para resolver questões específicas do Município de Iúna, ES.

16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO

16.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por lote.

17. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

17.1. Anexo I: Modelo de relatório de fiscalização;

17.2. Anexo II: Modelo de notificação;

R.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be "Eduardo" and the other "A".



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/yyyy
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a está contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local da Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Júnia/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]

Matrícula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]

Matrícula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]

Matrícula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]

Matrícula nº: [n]

Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:
Responsável:
Processo nº:
Lição nº:
Contrato nº:
Vigência do Contrato:

[razão social]
[nome do responsável pela empresa]
00XXX/20XX
Pregão Presencial nº [n]/20XX
[n]/20XX
[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, consequentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000138/2021 - SEQUÊNCIA N°000002986

Origem	Pregão Presencial N° 000052/2021		Processo	001745/2021			
Contrato	Contrato N° 000138/2021						
Empresa	GT PROJETOS & CONSULTORIA, GOVERNANCA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 30.789.454/0001-54						
Endereço	RUA SANTANA, 115 - CENTRO - MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS: descrição dos serviços e execução: • recebimento, preparo e expedição de documentos; • manutenção de cadastro atualizado dos convênios estaduais e federais; • desempenho de outras atividades correlatas; • encaminhamento de pedidos de recursos, projetos e planos de trabalho aos órgãos estaduais e federais para a prefeitura; • elaboração de planos de trabalhos para captação de recursos; • cadastramentos de propostas no siconv, siga, fnds, fns e outros; • acompanhamento das propostas no siconv, siga, fnds, fns e outros abrangendo todas as secretarias municipais exceto à secretaria de educação, até a conclusão final do pleito (prestação de conta); • orientação e elaboração na prestação de contas; • suporte e assessoria in-loco (02 dias por semana, sendo 16 horas semanas) e remoto permanente; • acompanhamento permanente da abertura de prazos para cadastramento de propostas no siconv, siga, fns e outros, em todos os ministérios; • emissão de relatórios quinzenal, das ações executadas e em execução. disponibilidade de profissional para acompanhar representantes do município fora do estado do Espírito Santo, quando solicitado.		MÊS	12,00	8.150,00	97.800,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						97.800,00	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						97.800,00	
GT PROJETOS & CONSULTORIA, GOVERNANCA LTDA:						97.800,00	

R.

Domingos Martins**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N° 117/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS/PMDM

Processo N°: 2933/2021

Forma de Contratação: Tomada de Preços nº 030/2021

Contratado: J F LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA

CNPJ: 30.656.339/0001-01

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de Quadra Poliesportiva coberta da EMEF de Alto Paraju, localizada na Estrada Principal de Córrego São Bento, Alto Paraju, distrito de Paraju, no município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme planilha, projetos e cronograma físico financeiro. Convênio nº 002/2021/SEDU, constante na Tomada de Preços nº 000030/2021.

Valor: R\$ 806.209,93 (oitocentos e seis mil, cem e nove reais e noventa e três centavos)

Vigência: 390 (trezentos e noventa) dias

Fonte: 080001.1236100173.021/44905100000, Ficha 215, Reserva 905, constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 002/2021/SEDU.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 756688

Guaçuí**Processo n° 5.624/2021****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000007/2021**

Compromitente Comprador: Município de Guaçuí-ES.
Compromissário fornecedor: **LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA 08616525769**

DO OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao processo administrativo N° 5624/2021, referente aos itens constantes nos autos da ARP supramencionada.

DO VALOR: O COMPROMITENTE COMPRADOR pagará a COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o acréscimo total de R\$ 25.766,96 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas da ARP n° 000007/2021, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., 30 de novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**
Protocolo 757114

Ibiraçu**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2018**

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº. 39.781.752/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sistemas integrados e informatizados de gestão pública (...), a pedido da SEMARH. "Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência deste contrato, a partir de 01/12/2021 a 30/11/2022, bem como fica REAJUSTADO o valor que corresponde à licença de uso, manutenção, atualização e suporte técnico para todos os sistemas, passando o valor mensal para R\$ 53.019,87, conforme autorizado no processo nº 3761/21. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 757204

Iúna**Permissão de Adesão a Ata**

O Município de Iúna/ES torna público, que permitiu adesão para os seguinte Município: Boa esperança, ATA N° 046/2021, PP N° 023/2021, PRC N° 0661/2021.

30 de novembro de 2021.

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 757026

EXTRATO

Contrato N° 140/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo N°: 1108/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 do Município de Carmópolis de Minas/MG

Contratado: Prosseguir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda

CNPJ: 06.281.634/0001-46

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização, limpeza e cozinha (auxiliar de serviços gerais e faxineiro), a serem executados de forma continua par as secretarias municipais, incluindo mão de obra e EPI's para efetivação do serviço

Valor: R\$5.013,42

Vigência: 30 dias a partir desta publicação

ID: 2021.037E070001.16.0004

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde

Protocolo 756686

EXTRATO

Contrato N° 138/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo N°: 1745/2021

Pregão Presencial nº 052/2021

Contratado: GT Projetos & Consultoria, Governanca Ltda

CNPJ: 30.789.454/0001-54

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração, acompanhamento e captação de recursos federais e estaduais

Valor: R\$97.800,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.01.0016

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 756907

Linhares

AVISO DE RESULTADO FINAL

A Comissão de Acompanhamento e Seleção de Pareceristas e Avaliadores de Mérito Cultural, comunica a publicação da Ata de Resultado Final. A ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Linhares e pode ser acessada pelo link www.linhares.es.gov.br/chamamento-publico-de-avaliadores-pareceristas-de-merito-cultural-de-projetos-culturais/. Fica o primeiro colocado de cada segmento convocado a enviar a documentação necessária, conforme edital, para o e-mail cultura@linhares.es.gov.br.

Comissão Especial para Acompanhamento e Seleção de Pareceristas e Avaliadores

Protocolo 756810

RESUMO DO CONTRATO Nº 159/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: COMERCIAL PRIMA CITTÁ SPE 128

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

DATA ASSINATURA: 29/11/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: locação de imóvel locado para atender as necessidades e instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RECURSO:

04

04.01.04.122.1036.3.203

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: DISPENSA

PERÍODO: 13080/2021

Cód. CidadES Contratações:

2021.042E0600025.09.0001

Protocolo 757030

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0528.142-90.

TOMADOR: Município de Linhares-ES

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal.

DATA ASSINATURA: 13/10/2021

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Terceira - itens 3.1 e 3.1.1 do Contrato original, incluindo nova prorrogação, por mais 12 (doze) meses, de modo que o referido prazo alcançará seu término em janeiro de 2023. As demais Cláusulas e condições do referido contrato permanecerão inalteradas.

Protocolo 756689

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0497.966-89.

TOMADOR: Município de Linhares-ES

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal.

DATA ASSINATURA: 13/10/2021

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Terceira - itens 3.1 e

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021.

3.1.1 do Contrato original, incluindo nova prorrogação, por mais 12 (doze) meses, de modo que o referido prazo alcançará seu término em outubro de 2022. As demais Cláusulas e condições do referido contrato permanecerão inalteradas.

Protocolo 756694

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS

Nº 071/2017

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADO: Mil Cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP

DATA ASSINATURA: 30/11/2021

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de seu vencimento, com correspondente valor de R\$ 220.080,00 (duzentos e vinte mil e oitenta reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 17812/2017

Protocolo 757393

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADO: Rubens Auto Center Ltda

DATA ASSINATURA: 17/11/2021

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de seu vencimento, com correspondente valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 10776/2020

Protocolo 757395

Mucurici

AVISO

3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020/PMM.

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2020/PMM.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

CONTRATADA: PREMOLDADOS NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ Nº 20.458.179/0001-32.

OBJETO: Execução das Obras de Construção de uma Praça de Lazer na Av. Parque Itaúnas, na Sede deste município.

PERÍODO: De 23/11/2021 até 24/03/2022. As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

O presente Aditivo, foi celebrado de acordo com os Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 22 de novembro de 2021.

Atanael Passos Wagmacker

Prefeito Municipal

Protocolo 756642

Ponto Belo

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCACÃO DE IMÓVEL, ALUGUEL SOCIAL.

Locatária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

REFERÊNCIA: ALUGUEL SOCIAL- CONTRATO Nº 78/2021

Locador: JOÃO ROQUE CANTÃO, CPF nº 480.578.437-72